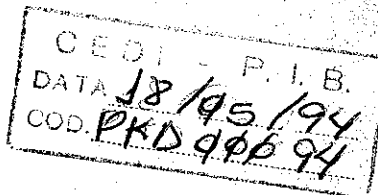




FUNAI

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



OT Nº 002/ADRA/FUNAI/94.

Em: 03.01.94.

DO : Administrador Regional de Altamira/FUNAI  
 AO : Srª. Creonor Santos Aragão  
 MD. Procuradora Autárquica/IBAMA/PA  
 ASS. : Atividades ilegais dentro da Área Indígena APITEREWA.

Sra. Procuradora,

Em resposta ao vosso despacho interno datado de 23.12.93, no qual V.ª, indaga quanto ao embasamento utilizado para descrever a infração como retirada de madeiras da Reserva Indígena Parakanã, temos a esclarecer o seguinte:

A Área Indígena Apiterewa, teve várias propostas de interdição, a partir de 1.971. Em 16.11.87, através da PP 3632, foi interditada em 266.000 ha e 350 Km de perímetro. Esta proposta, en tretanto, não levou em conta a dificuldade em se definir uma área indígena para índios recém-contatados, o que ocorria com os índios Parakanã. Nessa ocasião, alguns garimpos já vinham se instalando na área, a meaçando, desta forma, a integridade física e cultural dos Parakanã.

Através da PP 720/88 de 28.06.88, o GT apresenta uma nova proposta de área com 981.772,5 ha e 511 Km de perímetro.

Baseado nos pareceres e propostas apresentadas pelo GT, o Ministério da Justiça, através da PP nº 267/MJ de 28.05.92, declarou como de posse permanente indígena e determinou a demarcação para os índios Parakanã, a área de 980.000 ha e 550 Km de perímetro, conforme foi publicado no D.O.U de 29.05.92, seção I, página 6731.

No item III da citada portaria, o Ministro determina a proibição, o ingresso, trânsito e permanência de pessoas ou grupos de não-índios no interior do perímetro especificado, visando



FUNAI

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

pág. 02

desta forma, resguardar a integridade física e cultural dos Parakanã.

Senhora Procuradora, todos somos sabedores das cruéis dificuldades por que passam a maioria dos órgãos públicos em todas as suas instâncias. A FUNAI, responsável pela tutela e proteção dos territórios indígenas, talvez tenha, na atualidade, entre os demais órgãos, uma das tarefas mais espinhosas neste emaranhado de dificuldades. Estas dificuldades propiciaram que, em 19.01.93, através da Ação Pública 93.267-8, o NDI ( Núcleo de Direitos Indígenas ) conseguiu obter junto à 4ª Vara Federal de Brasília, um mandado de segurança, que enquadrou a FUNAI, IBAMA e outros, como réus, na acusação de responsáveis pela extração de madeira ilegal da área indígena em questão. Baseado em argumentos irrefutáveis, a FUNAI e o IBAMA, tiveram que tomar suas providências para paralisar estas atividades ilegais.

Senhora Procuradora, é indiscutível a finalidade e objetivos de órgãos como a FUNAI e o IBAMA, no tocante a preservação do patrimônio público ambiental. A fiscalização ocorrida se baseou exclusivamente, no que reza tal política e códigos instituídos.

Os senhores João Fernandes, Antônio Paulino da Silva e outros, portanto, não possuem propriedade alguma dentro dos limites definidos pela portaria 267/MJ de 28.05.92, que criou a Reserva Indígena Apiterewa, como alegaram.

Outrossim, causa-nos surpresa que o IBAMA tenha fornecido Autorização de Desmatamento nº 28.596, expedida em 09.07.92, portanto dois meses após a publicação da portaria de criação da área indígena, fato este sim, merece ser esclarecido.

Senhora Procuradora, a FUNAI, através de sua Administração Regional, em Altamira, tem procurado e felizmente, obtido sucesso, no trabalho de fiscalização e vistoria das extrações ilegais de madeira das áreas indígenas, para isto contando com o apoio indispensável do Ibama local. Nestas operações, procuramos apenas fazer cumprir a Lei,



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

pág. 03 de 03

sem fazermos uso de atitudes arbitrárias, de que sempre nos acusam, as pessoas inescrupulosas, usurpadoras do patrimônio público.

Nossa conduta, enquanto continuarmos à frente da Administração será esta, pois acreditamos que somente com bom senso aliado a uma postura coesa por parte dos órgãos responsáveis, poderemos dar cumprimento às atribuições que nos cabem.

Esperando termos esclarecido à vossa indagação, aproveitamos para apresentar os nossos protestos de consideração e respeito.

*Roberto Marques*  
Roberto Marques  
Adm. Reg. FUNAI/ADRA  
N.º 684/92 de 30-04-92

DE : Administrador Regional de Altamira PARA : Administrador Reg. Belém

Através da presente, estamos encaminhando à V.Sª, documentos relativos à área indígena APITEREWA.

Trata-se de documentos que compõem o processo nº 006520/93 de 21.09.93, movido pelo IBAMA contra a MONDAI MADEIRAS LTDA. que foi autuada extraindo madeiras ilegalmente dentro da área indígena citada.

O diretor local do Ibama nos permitiu dar vistas do processo, porém não foi possível tirar cópias do mesmo. A MONDAI recorreu da multa recebida e pelo que pudemos observar no processo, o advogado da mesma, faz pesadas críticas à FUNAI, apesar de se mostrar um tanto desconhecido da questão indígena. Contudo, muito nos preocupa, os rumos que vem sendo dados ao processo, de certa forma, envolvendo a acusação ou impetrante, no caso o IBAMA, como mostra o documento interno anexo.

Sugerimos à DFU/BELEM e SUAF/DPI/BSB, que entre em contato com o IBAMA regional de Belém, para acompanhar o andamento e regularização do processo.

Atenciosamente,

*Benedito Augusto Marques*  
Adm. Reg. FUNAI/ADRA  
P. P. 001/92 de 20-01-92

DATA: 04.01.94

ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do POCOF / A. J. M.

Sendo em vista que o Auto de Infração nº 46227 foi lavrado pelo fiscal Raimundo Adalberto Suenes, lotado neste POCOF, encaminhamos o presente para informar em que a fiscalização se baseou para descrever a infração como madeiras retiradas da Reserva Indígena Apytêrewa, uma vez que a dependente diz ter extrahido as madeiras da área de propriedade dos Srs. José Fernandes, Antonio Paulino da Silva e Outros, conforme Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, celebrado em 03.05.93, e teve curso originou a Autorização de Desmatamento nº 28.596, expedida pelo IBAMA em 05.04.93, vencimento em 09.09.94.

Caso haja condições, solicito, ainda, informar se as madeiras objeto dos Autos de Infração nº 114730 e 46227 são as mesmas e se estavam no mesmo local, conforme afirma a dependente em sua defesa de fls. 10/17 dos presentes autos.

Após, retornar a esta A. J. para nossa análise e parecer.

Expy 23.12.93  
 Alexei Aguiar  
 Procurador Jurídico IBAMA  
 S201.439503 - DAB-PA - C-07